



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 888/90, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a Política Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

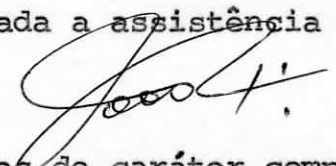
TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

 Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município, o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e do funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
 - a. orientação e apoio sócio-familiar;
 - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c. colocação sócio-familiar;



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- d. abrigo;
 - e. Liberdade assistida;
 - f. Semi-liberdade;
 - g. internação;
- fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 (vinte) membros, sendo:

I - 10 (dez) membros representando o Município, eleitos pelos seguintes órgãos:

- 
- a. Poder Legislativo;
 - b. Secretaria de Educação;
 - c. Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - d. Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
 - e. Superintendência de Cultura e Lazer;
 - f. Procuradoria Municipal;
 - g. Gabinete do Prefeito.

II - 10 (dez) membros eleitos pelas seguintes organizações populares:



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a. Associação de Moradores;
- b. Clubes de Serviços;
- c. Lojas Maçônicas;
- d. Igrejas;
- e. Associação Comercial;
- f. Cooperativas;
- g. Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ' dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários pró - prios do Município ou a ele transferidos ' em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Municí pio através de convênios, por doações ao fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município , nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 15 - O Fundo será regulamento por Resoluções expedidas pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 16 - Fica criado 1 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 18 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - diploma de nível superior;
- V - reconhecida experiência de no mínimo dois (02) anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo facultativo dos cidadãos do Município, por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapa, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 23 - O exercício efetivo da função de Conselheiros, constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Art. 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o entendimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11 desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas ini-



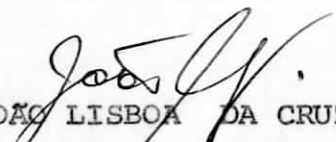
MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de CR\$.....
1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 1990.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal